



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

MINAS GERAIS

LEI Nº 356

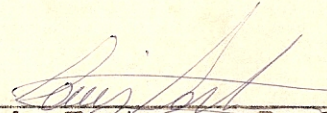
Dispõe sobre concorrência para aquisição de materiais

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica estabelecida, nas concorrências e aquisições da Municipalidade, a preferência para produtos e firmas do Estado de Minas Gerais.-----

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.= -----

Prefeitura Municipal de Mirai, 20 de outubro de 1971.


Luiz Furtuce - Prefeito Municipal

-Chefe do Serviço de Secretaria-

/EAP-dat.=

Registrada no fls. 30
do livro nº 03.